

# Medidas recessivas sobre os direitos dos trabalhadores no Brasil: breve esboço histórico sobre ofensivas e resistências

Flávia Barbosa Pardini dos Santos\*  
Inez Stampa\*\*

*É preciso atrair violentamente a atenção para o presente do modo como ele é, se se quer transformá-lo.  
Pessimismo da inteligência, otimismo da vontade.*  
(Antonio Gramsci)

## Resumo

O artigo busca apontar e refletir sobre marcos históricos na trajetória de luta dos trabalhadores na garantia dos direitos sociais do trabalho, no Brasil, reverberando estas conquistas como produto de um processo de resistências da "classe que vive do trabalho". Aponta que esse legado histórico sinaliza que as pressões e tendência contemporânea de supressão dos direitos duramente conquistados pelos trabalhadores, pelo capital, devem ser enfrentadas através do engajamento desses sujeitos sociais nos diferentes espaços de participação social, através de diversas formas de organização política. Parte do pressuposto que daí poderá decorrer a resistência à alteração do quadro atual de redução dos direitos do trabalho para uma realidade mais condizente com os reais interesses do conjunto dos trabalhadores brasileiros.

**Palavras-chave:** direitos sociais do trabalho no Brasil; resistência dos trabalhadores; ofensiva do capital; participação social.

## Recessionary measures against the rights of workers in Brazil: brief historical outline on offensive and resistance

### Abstract

The article seeks to identify and reflect on landmarks in the history of struggle of the workers in the guarantee of social labor rights in Brazil, outlining these achievements as the product of a process of resistance of "class that lives on the job." It points out that this historical legacy signals that the pressures and contemporary trend of suppression of hard-won rights by workers, by capital, must be addressed by engaging these social subjects in the different spaces of social participation, through various forms of political organization. It assumes that there may take place the resistance to change the current frame to reduce labor rights for a more consistent reality with the real interests of all Brazilian workers.

**Keywords:** social rights of work in Brazil; workers resistance; capitalism offensive; social participation.

Recebido em: 31/05/2017

Aprovado em: 05/06/2017

\*Mestranda em Serviço Social pela PUC-Rio. Especialista em Serviço Social e Saúde pela UERJ. Assistente social da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), [flavia.riqueza@gmail.com](mailto:flavia.riqueza@gmail.com).

\*\*Doutora em Serviço Social pela PUC-Rio. Professora adjunta do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da PUC-Rio, [inestampa@ig.com.br](mailto:inestampa@ig.com.br).

## Introdução

Ao analisarmos a trajetória das políticas públicas de proteção ao trabalho no Brasil, percebemos que a instituição destas políticas não se deu ao acaso, nem tampouco como produto da benevolência do Estado. Elas são produto histórico de mobilizações e resistências do conjunto dos trabalhadores na sociedade brasileira.

Esses aspectos nos remetem ao entendimento de que o Estado capitalista representa, centralmente, os interesses do bloco hegemônico de poder. Contudo, a depender da correlação de forças engendradas no seu interior, da disputa entre capital e trabalho, das pressões e resistências dos trabalhadores, os interesses destes últimos são incorporados e legitimados pelo Estado.

Dessa maneira, Oliveira e Teixeira (1989, p.12) afirmam que a atuação estatal deve,

[...] portanto, integrar e articular, de uma forma que é sempre tensa, dinâmica e mutável ao sabor das mudanças na correlação de forças a nível da sociedade, interesses gerais e específicos de setores dominantes e subalternos.

A compreensão do contexto brasileiro atual e das novas configurações desses processos tensionados nas relações de trabalho, demandam uma análise histórica sobre os aspectos determinantes da instituição dos direitos do trabalho no Brasil. Os desafios que estão postos na contemporaneidade exigem, de forma permanente, a análise crítica sobre a realidade como condição para a construção de propostas alternativas às tendências restritivas de direitos.

Nesses termos, este artigo apresenta um debate em torno de três eixos centrais. No primeiro bloco, são desenvolvidas reflexões sobre marcos históricos referentes à institucionalização dos direitos dos trabalhadores no Brasil, contextualizando os períodos demarcados e suas tensões. Nesse sentido, são reconhecidos os direitos alcançados no campo do trabalho, como fruto da conquista dos trabalhadores, realizando uma abordagem crítica sobre a instituição das políticas sociais do trabalho no Brasil, de maneira introdutória.

No segundo momento do texto, são destacadas as pressões contemporâneas, no cenário brasileiro, por flexibilização das relações de trabalho e retrocessos no campo dos direitos sociais do trabalho. No entanto, contrapondo-se a este movimento do Estado, exemplifica-se a situação atual de retiradas de direitos, apontando que a unidade entre os trabalhadores como instrumento permanente de poder político é o que pode permitir a alteração dessa realidade.

E, no terceiro eixo, é apresentada a participação social como uma estratégia de enfrentamento aos mecanismos governamentais de redução dos direitos dos trabalhadores. Salienta-se que a defesa, bem como a ampliação dos direitos sociais do conjunto dos trabalhadores, requer o engajamento destes nos diferentes espaços públicos de participação social.

### **Breve histórico sobre a instituição dos direitos sociais do trabalho no Brasil**

Seguindo na contramão dos interesses da classe dominante, a criação de políticas sociais voltadas para o trabalho no país, tiveram o seu marco em determinadas conjunturas históricas. Assim, a gênese dos direitos do trabalho no Brasil teve sua fase embrionária após a abolição da escravatura, no final do século XIX. Em 1891 surgiram as primeiras normas de proteção ao trabalhador, como o Decreto nº 1.313 que regulamentava o trabalho de "menores", que instituiu a idade mínima de 12 anos para o ingresso no trabalho.

Vale dizer que, no início do século XX, no Brasil, o contexto era o de desenvolvimento da economia exportadora cafeeira, que impulsionou inovações nas relações de trabalho, como a divisão do trabalho e o trabalho assalariado. Ao passo em que a sociedade brasileira era dominada por uma economia agro-exportadora cafeeira, a preocupação com a saúde se dava no controle das endemias ou erradicação das doenças, visto que estes fatos poderiam prejudicar a exportação. Diante deste cenário, foi criada, no período, a assistência médica prestada ao trabalhador como um direito restrito aos trabalhadores com vínculo empregatício, no bojo do nascimento da previdência social brasileira (POLIGNANO, 2010).

A assistência médica prestada aos trabalhadores nesse período, instituída no formato "sanitarismo campanhista" (POLIGNANO, 2010), fora também provocada pelos trabalhadores. Estes, à época, eram destituídos de qualquer garantia trabalhista como férias, jornada de trabalho definida, pensão ou aposentadoria. Neste contexto de condições ultrajantes de trabalho, os trabalhadores brasileiros receberam a influência dos imigrantes europeus que já possuíam experiência no tocante à garantia dos direitos trabalhistas e desenvolveram o movimento operário que contribuiu para a emergência desta política.

Contrariamente ao período do Império, a República Velha, até o início da década de 1920, passa a adotar rigidamente os postulados do liberalismo econômico no que se refere ao mercado da força de trabalho, assumindo a postura não intervencionista no campo da política "trabalhista" e "social" (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

Para alguns autores (FAUSTO, 1977; OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989), essa postura liberal ortodoxa do Estado em relação à força de trabalho se devia ao fato das empresas buscarem agir livremente sobre este mercado e de apresentarem resistência na efetivação da incipiente legislação trabalhista e social.

Frisa-se que o modelo de empresa “livre” instituído no Brasil, à época, deve ser compreendido com suas particularidades, uma vez que o debate sobre o liberalismo nesse período embrionário estava circunscrito à intervenção estatal sobre o trabalho urbano.

Quanto ao aviltamento do trabalho no campo, este não estava na pauta dos debates naquele momento, pois não havia no campo mobilização política dos trabalhadores proporcional às das regiões urbanas.

Ainda no que se refere às conquistas trabalhistas, em 1903 foi promulgada a lei de sindicalização rural e em 1907 a lei que regulamentou a sindicalização das diferentes profissões. Em 1913 foi realizado, no Rio de Janeiro, o "Segundo Congresso Operário Brasileiro"<sup>1</sup>, onde se destacaram propostas para a criação de leis trabalhistas. Em seguida, no ano de 1917, Maurício de Lacerda buscou a construção de um "Código do Trabalho" e, no ano seguinte, foi instituído o Departamento Nacional do Trabalho. E, no ano de 1923, foi criado o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Posteriormente, no ano de 1931, foram criadas as Comissões Mistas de Conciliação e Juntas de Conciliação e Julgamento subordinadas ao DNT, que passam a funcionar como órgãos da futura Justiça do Trabalho<sup>2</sup>.

No ano seguinte, através do Decreto 22.042, o governo federal regulamenta o trabalho infantil. E ainda no mesmo ano, no mês de maio, foram instituídas as primeiras Juntas (Decreto 21.396), com a finalidade de conciliar os constantes conflitos entre patrões e trabalhadores<sup>3</sup>.

Em 1932 foram também implantadas as Convenções Coletivas de Trabalho (Decreto 21.761), exercidas pelos sindicatos e federações, atrelados ao Ministério do trabalho, além da instituição das carteiras profissionais (Decreto 21.175 e 22.035), que eram utilizadas tanto para o acesso a associação sindical como para o gozo de férias, surgindo, desta forma, como um "instrumento de controle e dominação"<sup>4</sup>.

Anos depois, em 1939, foram criados os Conselhos Regionais e Nacionais do Trabalho. A Justiça do Trabalho foi criada no Brasil, nesse mesmo ano, por Getúlio Vargas, através do Decreto 1.237 (posteriormente, no ano de 1946, a Justiça do Trabalho passou a ser

órgão integrante do Poder Judiciário). E, no ano seguinte, foi criada a Lei do Salário Mínimo, através do Decreto 2.162<sup>5</sup>.

Essa linha cronológica sobre importantes vitórias trabalhistas no Brasil, importa salientar, demarca o caminho político e jurídico percorrido para se chegar a um dos maiores avanços dos direitos sociais trabalhistas: a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - Decreto 5.452/43, que foi instituída no ano de 1943. A CLT se constitui uma das maiores conquistas neste campo até a atualidade.

Buscando compreender os fatores determinantes do contexto social da época, identificamos que no período que vai do final do século XIX até o ano de 1919, a política econômica adotada no país era a liberal ortodoxa, com máxima exploração da força de trabalho, deixando os seus trabalhadores em situações extremamente degradantes. Diante de condições subumanas de vida e trabalho, os trabalhadores expressaram resistências de diversas formas contra esses liberais, em busca de condições dignas de sobrevivência (FAUSTO, 1977).

Outro aspecto importante do período em destaque foi a influência dos trabalhadores estrangeiros, muitos oriundos do sul da Europa, os quais também trabalharam no setor industrial emergente no país. Eles possuíam experiência política e isto se constituiu em um elemento significativo para que as mobilizações políticas da classe trabalhadora urbana (ainda que não tão numerosa quanto os trabalhadores do campo) fossem tão expressivas.

De acordo com Oliveira e Teixeira (1989, p.35), esses fatos podem ser confirmados através de uma análise histórica sobre a conjuntura onde emergiram essas leis do campo do trabalho, visto que diversos autores abordam o assunto:

Em síntese, o que se descreve ali, exaustivamente, é como, apesar da legislação e da ação estatal repressivas do período, este é marcado por um impressionante número de greves, de diferentes amplitudes, que chegam a ser gerais em São Paulo em 1917 e 1919; por ser um crescente número de associações, grupos, sindicatos e partidos políticos de base operária; por um grande número de publicações periódicas destes grupos, muitas bilíngües, ou em línguas estrangeiras; pelo número de outras manifestações de natureza cultural, "meetings" políticos, manifestações públicas relativas a acontecimentos internacionais, etc.; e pela violência que atingiram muitas das greves, tentativas insurrecionais mais amplas, e sua repressão.

Nesse sentido, podemos inferir que as políticas sociais de proteção ao trabalho instituídas durante o período examinado, evidenciam a capilaridade do movimento contraditório da realidade. Elas, acima de tudo, se constituem produto de intensas mobilizações dos trabalhadores urbanos, os quais reivindicavam mudança naquele quadro de extrema exploração da força de trabalho.

Mais adiante, sobretudo entre os anos de 1930 e 1940, durante o governo de Getúlio Vargas, difundia-se no país a política econômica desenvolvimentista, onde a estratégia de legitimação desse novo ideário do governo se encontrava na aceitação e participação do maior número de trabalhadores nesse novo pacto político. Dessa forma, sob o discurso de que o Brasil deveria superar seus aspectos coloniais considerados ultrapassados, entra em voga a ideologia do desenvolvimento, que se daria por meio de um novo processo de crescimento de indústrias nacionais (BRESSER-PEREIRA, 2012).

Ainda nesse período de ênfase do "nacional-desenvolvimentismo", cabe destacar o projeto corporativo do Estado que propôs um modelo de organização sindical paralelamente à instituição de um novo modelo de política econômica. Essa nova estrutura, que implicava na própria organização da sociedade brasileira, institui a participação popular através das associações corporativas como associações profissionais, visando o controle e a canalização dos interesses dos trabalhadores. As associações, sindicatos e outros, tinham que se tornar instituições de direito público para alcançarem legitimidade junto ao governo, ao passo em que ficavam subordinadas ao poder normativo da Justiça do Trabalho. Nesse novo arranjo, as entidades corporativas realizavam o recolhimento compulsório de um tipo de imposto que afetava a todos os trabalhadores, independente de serem sindicalizados ou não (GOMES, 2012).

Sobre a constituição desse novo modelo de Estado no período Vargas, que direcionou, em sua essência, as relações entre capital e trabalho até a atualidade, Gomes (2012, p.81) adverte que:

Como decorrência, o modelo exigia o sindicato único e sujeito ao controle estatal, uma vez que reconhecido como o representante de toda uma categoria profissional, o que excedia a seu corpo de associados. A pluralidade e a liberdade sindicais tornavam-se inviáveis nessa proposta, que se sustentava no monopólio da representação, tão essencial quanto a tutela estatal. Era exatamente a articulação dessas duas características - a unicidade e a tutela - que *institucionaliza* o novo tipo de arranjo associativo, tornando-o *corporativismo democrático*, isto é, tornando-o um instrumento crucial da nova democracia social e da organização do povo brasileiro. (grifos do autor).

Assim, se por um lado absorvia as reivindicações dos sindicatos e trabalhadores da cidade, amenizando os conflitos com a população urbana, por outro beneficiava em grande medida o empresariado brasileiro. Antes de Getúlio, o Estado era dominado pela oligarquia agrária (principalmente a cafeeira) e após sua gestão, foram tomadas medidas para o desenvolvimento da indústria brasileira. Foi nessa conjuntura social, política e econômica que emergiu a previdência social no Brasil.

A instituição da previdência social no período cabe destaque, pois, ainda que incipiente e parcial, demarcou a ampliação de uma política de proteção para os trabalhadores brasileiros. Vale dizer que o surgimento da previdência social se deu através da Lei Eloy Chaves, por meio do Decreto nº 4.682 de 24 de janeiro de 1923, que instituía, somente para os trabalhadores das empresas ferroviárias, Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs).

Posteriormente, no ano de 1926, através do Decreto nº 5.109 de 20 de dezembro, as CAPs foram estendidas aos trabalhadores de outras categorias como portuários e marítimos, além de introduzir algumas ampliações em relação ao Decreto anterior (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

A criação da Lei Eloy Chaves correspondeu a uma nova era que alterou a realidade dos trabalhadores brasileiros, pois as CAPs foram efetivamente implementadas. Até então, o contexto, marcadamente liberal, não permitia que essas propostas saíssem do papel. Esse fato inaugurou o decurso de sucessivas intervenções do Estado não apenas no âmbito da previdência social, mas também nas demais questões que se traduziam em reivindicações dos trabalhadores (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1989).

Nessa linha, outro fato que balizou a nossa história, no campo da política social do trabalho, foram os direitos trabalhistas reconhecidos na Constituição Federal instituída no ano de 1988. Esta foi instituída num contexto de acirradas disputas políticas e debates envolvendo entidades patronais e sindicais no decorrer dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

A Carta Magna (BRASIL, 1988), em seu artigo 1º, relaciona "os valores sociais do trabalho" como um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. No artigo 6º, aborda o trabalho como um direito social, e, em seguida, no artigo 7º, sob o título "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social", são elencados diversos direitos dos trabalhadores reconhecidos ao longo da história.

Versando ainda sobre o artigo 7º da Constituição Federal de 1988, cabe destaque o parágrafo único deste artigo, onde se observa o atual reconhecimento dos direitos dos empregados domésticos, os quais foram legalmente ampliados através da Emenda Constitucional nº 72 de 2013<sup>6</sup>.

Diante dessa realidade percebe-se, ainda, que o cenário político mais favorável aos trabalhadores nesse período (se comparado ao período político partidário do governo anterior), permitiu a materialização de antigas reivindicações dos empregados domésticos.

A nossa referência à Constituição Federal de 1988 se fez necessária porque ela representa o reconhecimento dos direitos sociais dos trabalhadores pelo "Estado Democrático de Direito", como direitos essenciais ao exercício da cidadania.

Contudo, esses direitos legalmente reconhecidos se traduzem em conquistas dos trabalhadores, pelas suas resistências, pela participação da população nos diversos movimentos sociais em prol do "Estado Democrático de Direito". A Constituição Federal "emana do povo", após processo intenso de lutas populares contra a ditadura e pela defesa de seus direitos.

De acordo com Arantes (2013)<sup>7</sup>, a pressão popular no processo de construção da Carta Magna foi decisivo para alcançarmos uma Constituição democrática. Para ele, haviam opositoristas de todos os lados. "A pressão dos grupos econômicos vinha até de fora do país. O Jornal do Brasil de 26 de junho de 1987 estampou matéria intitulada 'EUA fazem pressão sobre Constituinte'".

Ainda sob esse aspecto, o mesmo autor afirma que:

Houve forte pressão contra os direitos sociais incorporados à Constituição. O presidente Sarney chegou a se manifestar em cadeia de televisão alertando para o que chamou de risco de "ingovernabilidade do país", caso fossem aprovadas, em segundo turno, as conquistas sociais obtidas no primeiro, alegando ônus insuportável ao Tesouro Nacional. [...] Em resposta ao discurso de Sarney, o presidente da Assembléia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, afirmou categoricamente: "a governabilidade está no social. A fome, a miséria, a ignorância, a doença inassistida são ingovernáveis. A injustiça social é a negação do governo e a condenação do governo"<sup>8</sup>.

Dando prosseguimento às suas argumentações sobre o assunto, o autor destaca um importante instrumento de avaliação utilizado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), o que fomentou os resultados favoráveis à Constituição:

Para este resultado um importante instrumento foi a avaliação que o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap) fez do voto de todos os parlamentares. Este resultado era afixado em placares, colocados pelas entidades sociais nas principais praças, sobretudo das capitais do país. Eles tiveram grande repercussão na imprensa e junto à opinião pública. [...] A exposição pública dos votos dos parlamentares a favor e contra os direitos dos trabalhadores exerceu forte pressão sobre o centro da Constituinte, atraindo-o para uma composição política com a esquerda e assegurando o perfil mais democrático da Constituição de 1988<sup>9</sup>.

## **A garantia dos direitos sociais dos trabalhadores: um desafio contemporâneo**

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) completou 73 anos em 2016, ao passo que a Constituição Federal possui 28 anos. No entanto, estas importantes conquistas ainda nos

impõem desafios para a sua consolidação no cotidiano da vida social. Apesar da amplitude das leis estabelecidas, as quais se constituem fruto da mobilização dos trabalhadores, muitos são os mecanismos, as pressões político-econômicas contra os direitos sociais alcançados.

O cenário brasileiro atual aponta para uma tendência de verdadeiro desmonte das políticas sociais brasileiras. Sob a difusão do discurso de que o país está em crise política e econômica, estrategicamente, surgem, por todos os lados<sup>10</sup>, exigências sobre a flexibilização das relações do trabalho, o que implica em retrocessos no âmbito dos direitos do trabalho. Com a legitimação do Estado, assistimos a ocorrência de várias medidas que se traduzem em precarização do trabalho, o que deixa visível o posicionamento do Estado brasileiro em favor do grande capital<sup>11</sup>.

É assim que, atualmente, o governo federal busca cumprir a Reforma Trabalhista, aprovando um conjunto de leis e emendas constitucionais que alteram significativamente os direitos dos trabalhadores. Destaca-se neste pacote de medidas, a alteração do art. 7º da Constituição Federal, referente aos direitos sociais do trabalhador, o art. 8º relativo à organização sindical, dentre outros<sup>12</sup>.

A centralidade do discurso neoliberal no contexto brasileiro, atualmente, está fundamentado na ideia travestida de que a flexibilização das relações do trabalho irá reduzir o desemprego e a informalidade no trabalho. Assim, buscando aumentar a espoliação da força de trabalho e obter consequentemente mais lucro, conservadores e reacionários da classe dominante mascaram seus reais interesses com a difusão de conceitos flexíveis e modernizantes.

Em meio a esta sedução do capital e verdadeira retração de políticas sociais, os trabalhadores tendem a condições de trabalho cada vez mais aviltantes, visto que apenas o aumento vertiginoso do desemprego já exclui possibilidades de negociação por parte do trabalhador, dadas as suas condições objetivas de sobrevivência condicionadas à oportunidade de trabalho.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sobre a pesquisa mensal de emprego, no mês de fevereiro de 2016, nas regiões metropolitanas de Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre<sup>13</sup>, o número de desempregados no país chegou a dois milhões de pessoas. Esses dados, mesmo representando apenas o contingente populacional das regiões analisadas, já sinaliza um crescimento exponencial de pessoas sem oportunidade de trabalho. Comparando o mês de fevereiro com

janeiro do mesmo ano, pode-se registrar o acréscimo de 7,2% nesta taxa, o que representa mais 136 mil pessoas "desocupadas"<sup>14</sup> em apenas um mês nessas regiões.

Quanto ao "rendimento médio real habitual dos trabalhadores", o IBGE informa que, comparando o mês de fevereiro do ano de 2016 com o mês de janeiro do mesmo ano, já se pode identificar uma queda de 1,5% na estimativa salarial dos trabalhadores da região pesquisada. Em comparação ao mês de fevereiro do ano anterior (2015), percebe-se uma redução ainda mais significativa em termos percentuais: 7,5% (em termos monetários, significa queda de R\$ 2.407,53 em fevereiro de 2015 para R\$ 2.227,50 em fevereiro de 2016). Tais dados são melhor ilustrados na seguinte tabela do IBGE:

TAXA	Estimativas (%)			Comparação mensal		Comparação anual	
	fevereiro de 2015	janeiro de 2016	fevereiro de 2016	Var (pp)	Situação	Var (pp)	Situação
ATIVIDADE	55,6	54,8	54,2	-0,6	↓	-1,4	↓
<b>DESOCUPAÇÃO</b>	<b>5,8</b>	<b>7,6</b>	<b>8,2</b>	<b>0,6</b>	<b>↑</b>	<b>2,4</b>	<b>↑</b>

  

POPULAÇÃO	% em relação a População em Idade Ativa			Estimativas (mil)	Comparação com jan/16			Comparação com fev/15		
	fev/15	jan/16	fev/16		fev/16	Situação	VAR%	Dif (mil)	Situação	VAR%
EM IDADE ATIVA	100,0%	100,0%	100,0%	45.337	→	0,0	-11	↑	1,4	627
<b>ECONOMICAMENTE ATIVA</b>	<b>55,6%</b>	<b>54,8%</b>	<b>54,2%</b>	<b>24.570</b>	<b>↓</b>	<b>-1,2</b>	<b>-292</b>	<b>→</b>	<b>-1,1</b>	<b>-276</b>
OCUPADA	52,3%	50,7%	49,8%	22.555	↓	-1,9	-428	↓	-3,6	-842
<b>DESOCUPADA</b>	<b>3,2%</b>	<b>4,1%</b>	<b>4,4%</b>	<b>2.015</b>	<b>↑</b>	<b>7,2</b>	<b>136</b>	<b>↑</b>	<b>39,0</b>	<b>565</b>
NÃO ECONOMICAMENTE ATIVA	44,4%	45,2%	45,8%	20.767	↑	1,4	281	↑	4,5	903

#### RENDIMENTO MÉDIO REAL

TRABALHADOR	Estimativas (R\$)			Comparação mensal		Comparação anual	
	fevereiro de 2015	janeiro de 2016	fevereiro de 2016	Situação	VAR%	Situação	VAR%
TOTAL	2.407,53	2.262,51	2.227,50	↓	-1,5	↓	-7,5

Rendimento cai e taxa de desocupação sobe no mês. Fonte: IBGE (2016)<sup>15</sup>.

Esses dados dos últimos meses, que representam apenas uma parcela da população desempregada no Brasil, já apontam os efeitos deletérios da agenda neoliberal em curso no país, que tende a aprofundar a precarização nas condições e relações de trabalho, sobretudo nas condições de vida da classe trabalhadora. Os rebatimentos da política econômica adotada sobre os direitos sociais do trabalho, bem como nas políticas sociais já instituídas, tornam visíveis os interesses políticos dominantes no cenário nacional.

O ataque aos direitos sociais do trabalho pode ser evidenciado na matéria do "Jornal O Globo" online, que, com o tema "Flexibilização da CLT entra na pauta do governo Temer"<sup>16</sup>, assim diz:

BRASÍLIA - Enquanto todas as atenções se voltam para as mudanças que o governo pretende fazer na Previdência, discretamente a equipe do presidente interino Michel

## Medidas recessivas sobre os direitos dos trabalhadores no Brasil: breve esboço histórico sobre ofensivas e resistências

Temer já desenha outra medida polêmica: a reforma trabalhista. O objetivo é flexibilizar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a partir principalmente dos acordos coletivos, para aumentar a produtividade da economia e reduzir os custos dos empresários ao investir.

Dando prosseguimento ao assunto na mesma matéria, Doca (2016) complementa:

Para vencer resistências, o governo vai insistir na tese da valorização da negociação coletiva e fugir do discurso simplista de que a reforma levará à prevalência do acordado sobre o legislado - em seu governo, Fernando Henrique Cardoso adotou esse discurso e não conseguiu aprovar as alterações. Na prática, disse uma fonte do governo, não é isso, porque os direitos básicos assegurados aos trabalhadores não poderão ser suprimidos com a mudança na lei.

Os riscos iminentes que se apresentam aos trabalhadores no contexto atual podem ser notados ainda, nos acordos negociados entre o governo federal e o Tribunal Superior do Trabalho (TST), os quais são apontados pelo mesmo jornal:

O ministro do trabalho, Ronaldo Nogueira (PTB-RS), já começou a discutir o assunto com o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Ives Gandra Filho - defensor da flexibilização da lei trabalhista. A ideia é ampliar a todos os setores da economia acordos realizados pela Corte para algumas categorias e que preservaram direitos básicos, fazendo uma alteração na CLT.<sup>17</sup>

Essas reflexões nos remetem ao Projeto de Lei 4193 de 2012 (PL 4193/12)<sup>18</sup>, que tramita no Congresso Nacional e tem como escopo validar o "acordado sobre o legislado" nas negociações entre patrões e empregados. Sob o pretexto de "modernizar" as relações de trabalho no país, afirma-se que esse PL permitirá que as regras de trabalho definidas em convenções e acordos coletivos de trabalho se sobreponham à legislação. Além disso, que tal acordo denota que os trabalhadores organizados poderão definir suas próprias regras, ainda que a lei estabeleça outro tipo de encaminhamento.

Não obstante, observa-se que, na realidade, estamos diante de um discurso fetichizado, onde o que se intenta é aplicar reformas trabalhistas que se traduzem nas mais perversas medidas "antitrabalhistas". Busca-se com esse discurso difundido pelo Estado, a adesão sem conflitos, dos trabalhadores ao interesse patronal em violar e suprimir os direitos sociais já instituídos.

Tais medidas expressam, ainda, o interesse capitalista em baixar o custo da mão de obra e aumentar o lucro, sem precedentes. Se os trabalhadores não dispõem dos meios de produção, de poder de "negociação" em grau de igualdade com o grande empresariado urbano e rural e, em face do crescente desemprego<sup>19</sup>, falar em acordo entre patrão e empregado representa, no mínimo, um motejo. Por outro lado, se a legislação trabalhista garante os

mínimos sociais para uma vida humana, reduzi-la significa negar direitos fundamentais aos trabalhadores.

Buscando trazer fundamentos para esta análise, recorreremos mais uma vez ao texto de Doca (2016). Ao final de sua matéria, sob o título "CNI quer ênfase na produtividade", a autora indica que o diretor da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Alexandre Furlan, disse que a reforma trabalhista e a regulamentação da terceirização "fazem parte da agenda do setor produtivo, entregue a Temer". Além disso, ainda sobre o diretor da CNI, ela assim se refere:

Ele disse acreditar que as propostas avancem diante da mudança de discurso com Temer no governo. O debate em torno desses temas não pode ser ideológico, disse, e sim levar em conta o aumento da produtividade.  
- Simplesmente proteger o trabalhador, esquecendo a sustentabilidade das empresas, a competitividade e a produtividade no ambiente de trabalho, você não conseguirá avançar para uma relação de trabalho mais moderna<sup>20</sup>.

Os elementos pontuados evidenciam mais uma vez a relação estreita e confortável entre o governo e o capital. No entanto, tomando outros dados recentes sobre a organização dos trabalhadores, percebemos que as principais estratégias de enfrentamento a estes ataques neoliberais continuam sendo a organização e a mobilização dos trabalhadores, através dos diferentes espaços de participação social<sup>21</sup>.

Diversos exemplos poderiam ser citados sobre a importância da unidade dos trabalhadores e sua participação nos diferentes movimentos sociais em prol da defesa dos seus direitos, mesmo em tempos tão adversos. Contudo, optamos por citar um, o dos servidores públicos estaduais do Estado do Rio de Janeiro<sup>22</sup>.

No início do ano de 2016, no seu segundo ano de mandato, o governador do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão, apresentou à Assembléia Legislativa um projeto de lei de aumento da contribuição previdenciária dos servidores estaduais de 11% para 14%. A justificativa para tal proposta era a de resolver o déficit estrutural do estado. Assim, em outros termos, se tratava de mais uma proposta descarada de desvalorização do servidor público, os quais deveriam pagar pela crise no governo.

Apesar dessa pressão, os servidores estaduais do Rio de Janeiro, por meio da união de sindicatos da região, se organizaram em torno de diversos movimentos sociais. A resistência desses trabalhadores provocou o recuo do próprio governador, que desistiu de sua proposta de alteração da contribuição previdenciária.

Organizado pelo Movimento Unificado dos Servidores Públicos Estaduais (Muspe)<sup>23</sup>, esta mobilização se deu através da articulação entre os seguintes sindicatos: Sindicato dos

Políciais Civis do Estado do Rio de Janeiro (Sinpol), Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Trabalho e Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (Sindsprev-RJ), Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (Sindjustiça-RJ), Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro (Sepe), Sindicato dos Servidores do Sistema Penal do Rio de Janeiro (SSSP-RJ), Sindicato dos Profissionais de Educação da Faetec (Sindpefaetec) e outros. Vale dizer que a unidade entre os trabalhadores não se deu somente entre os servidores públicos estaduais do Rio de Janeiro. Essa mobilização contou também com a participação de trabalhadores do setor privado, como os que atuavam nas Organizações Sociais (OS) que prestavam serviços para o Estado do Rio de Janeiro (trabalhadores das Unidades de Pronto Atendimento- UPAs, como exemplo) e nas fundações da administração pública.

Com a chamada "Comunicado importante: vitória e nova luta", a direção do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro destaca a vitória na luta do conjunto dos servidores do Estado do Rio de Janeiro contra o projeto de aumento da contribuição previdenciária<sup>24</sup>. Logo no início do texto, os diretores do sindicato ressaltam a importância da organização dos trabalhadores:

A retirada do pacote de maldades de Pezão mostra a força que temos e não sabemos. Os servidores públicos se organizaram e reagiram. Se a sociedade reagisse cada vez que um governante tentasse nos empurrar goela abaixo pacotes de medidas que prejudicam a população e enfrentasse o governo cada vez que ele é pego em flagrante desviando recursos ou gastando mal o dinheiro público, teríamos não apenas outro governo, mas outra sociedade.

Disso se depreende que a unidade entre os trabalhadores representa, também, poder político desta classe contra propostas restritivas de direitos, contra determinações da política econômica perversa adotada no país, que venham contrariar seus reais interesses e necessidades.

Embora o Estado capitalista favoreça os interesses da classe dominante, ele mantém em seu bojo contradições inerentes a esta política, ou seja, a correlação de forças entre capital e trabalho. É assim que podemos inferir que as resistências populares em prol da defesa e ampliação do direitos dos trabalhadores são extremamente necessárias no contexto atual.

## **Participação social: uma estratégia de enfrentamento às investidas recessiva do Estado sobre os direitos dos trabalhadores**

Os mecanismos de redução dos direitos dos trabalhadores através de uma agenda de ajuste fiscal do governo brasileiro e ações estratégicas de esvaziamento dos espaços de participação popular evidenciam os riscos que estão postos à própria democracia. Nessa medida, a defesa e o acesso aos direitos já reconhecidos no cotidiano da vida social dos trabalhadores requer a ocupação desses sujeitos no lócus de gestão e decisões do Estado, como participantes efetivos de todo o processo de constituição e instituição das políticas sociais.

Sobre este aspecto, Chauí (2005, p.29-30) sublinha:

Estamos, portanto, diante de duas séries de obstáculos à democracia social no Brasil: aquela decorrente da estrutura autoritária da sociedade brasileira que bloqueia a participação e a criação de direitos, e aquela decorrente das novas ideologias que reforçam a despolitização provocada, de um lado, pela fragmentação e dispersão das classes populares (sob os efeitos da economia neoliberal sobre a divisão e organização sociais do trabalho) e, de outro, pelo encolhimento do espaço público e alargamento do espaço privado pela ação das três ideologias contemporâneas, que reforma a ação privatizadora do Estado neoliberal. A prática democrática participativa é, portanto, um desafio e uma conquista.

Assim, a defesa da participação social nos diferentes espaços de organização política dos trabalhadores, quer seja em sindicatos, conselhos de direitos, audiências públicas, fóruns, redes sociais, em manifestações populares e em tantos outros, é essencial neste contexto de fortes pressões por restrições aos direitos no campo do trabalho. A utilização dos diferentes mecanismos de controle social, as mobilizações populares em prol da criação ou defesa dos direitos sociais tornam-se imperativas, sob risco de sofrermos maiores perdas no que se refere aos direitos duramente conquistados até aqui.

Nessa mesma linha, La Cuadra (2014, p.89) afirma que:

Em síntese, sustentamos afirmativamente que aquilo que irá legitimar não só a política social efetiva mas também as instituições democráticas das nações latino-americanas é a possibilidade de que o conjunto dos cidadãos participe na construção de um modelo inclusivo de democracia direta, quer dizer, a partir do reconhecimento das diversas identidades políticas e seus decorrentes conflitos de interesses.

Disso decorre que o exercício da cidadania exige a efetiva participação social nos diferentes processos políticos no país, apresentando resistências a todas as formas explícitas ou veladas de supressão dos direitos sociais do trabalho. Apesar do legado constitucional já alcançado, a participação na esfera pública e a consolidação da cidadania não são dadas no cotidiano dos trabalhadores brasileiros: elas demandam a criação de estratégias contínuas que venham desvelar e romper com os mecanismos tradicionais de controle e repressão do Estado.

Isto posto, entendemos que o termo participação social tem sentido amplo, pois está fundamentado na possibilidade da participação popular nas decisões políticas do governo, permitindo o diálogo constante entre representantes e representados. A participação social consolida a democracia, na medida em que permite à população o exercício do poder diante das construções e desconstruções das políticas setoriais. No entanto, a sua realização é ainda muito limitada, não obstante as conquistas obtidas nas lutas dos trabalhadores. Isso porque a ofensiva sobre os trabalhadores, como buscamos demonstrar, é constante, na busca dos empregadores pela garantir da superexploração do trabalho, visando o aumento dos lucros. Com isso, conta, em larga medida, com a “ajuda” do Estado, como também pretendemos indicar. Ou seja, no campo da luta de classes a busca de espaços de participação social é vital para o processo de organização e resistência dos trabalhadores.

Nessa discussão, cabe citar ainda o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que "institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências" <sup>25</sup>. Embora não possua o status de lei, é reconhecida a importância desse decreto como ferramenta significativa nesse processo de apropriação dos espaços públicos pelos trabalhadores. A instituição de uma nova cultura política que amplie os espaços de participação social junto aos trabalhadores, inclusive nos espaços de gestão pública, requer a potencialização deste dispositivo e de outros mecanismos acessíveis nos dias atuais, visando uma práxis transformadora.

A ampliação da participação social, no entanto, requer ações permanentes, educativas, junto aos diversos segmentos sociais, fomentando discussões, articulação, mobilizações, que sigam ao encontro dos interesses da coletividade em uníssono. Nesse sentido, Lüchmann (2006), utilizando as ideias de participação de Pateman (1992) e de MacPherson (1978), apresenta outros aspectos do termo:

Para Pateman (1992), a participação é educativa e promove, através de um processo de capacitação e conscientização (individual e coletiva), o desenvolvimento da cidadania, cujo exercício se configura como requisito central na ruptura com o ciclo de subordinação e de injustiças sociais. A participação confere um outro ciclo, caracterizado pela relação direta que se estabelece entre a participação cidadã, a mudança da consciência política e a diminuição das desigualdades sociais (MACPHERSON, 1978). (LÜCHMANN, 2006, p.21).

Diante dos conflitos que estão postos no presente, urge a necessidade de participação popular no espaço público, uma vez que não há uma relação imediata entre as políticas sociais e o exercício da cidadania (BEHRING, 2000). A experiência histórica do movimento dos trabalhadores aponta que a alteração da realidade atual requer o permanente engajamento do

conjunto dos trabalhadores nos mais diferentes espaços de participação social e através de diferentes estratégias, em prol da defesa, garantia e ampliação de seus direitos.

### **Considerações finais**

Os marcos históricos no campo dos direitos sociais do trabalho alcançados no país apontam que, ao longo dos anos, as diversas conquistas obtidas implicaram em participação social dos diversos segmentos, sendo utilizadas diferentes estratégias de organização política para o alcance de suas reivindicações. A trajetória das políticas sociais do trabalho no Brasil nos revela que elas não se tratam de concessões do Estado. Ao contrário, representam conquistas dos trabalhadores, visto que foram instituídas num espaço de correlações de forças políticas, de lutas sociais.

Buscando elos entre o passado e o presente na conjuntura brasileira, vimos que o capitalismo sobrevive de crises, onde encontra terreno fértil para o sucateamento das políticas públicas e restrição de direitos sociais, como os do trabalho. E, nesse engodo de um Estado mínimo para os trabalhadores e máximo para o capital, são os trabalhadores que sempre pagam pela crise do capital.

Em vista disso, ressaltamos que se torna imperativo para o enfrentamento aos desafios que estão postos na realidade atual, o fortalecimento de ações coletivas, dos espaços de participação social. Sobretudo, diante da necessidade de desvelar o caráter ideológico perverso, oculto na falácia de que a reforma trabalhista é salutar.

Nesse contexto, evoca-se ainda a valorização da consciência cidadã. Isto é, que a população tenha plena consciência acerca de seus direitos, se apropriando deles na vida cotidiana, defendendo-os e ampliando-os, além de participar efetivamente das decisões políticas do país.

Em tempos de tantos ataques aos direitos sociais dos trabalhadores, urge a clareza sobre os processos constitutivos de seus direitos ao mesmo tempo em que se impõe um grito em uníssono: nenhum direito a menos! A construção de uma nova realidade alternativa requer a participação social, coletiva, entre os diferentes sujeitos trabalhadores e nos diferentes espaços sócio-ocupacionais, colocando em pauta um projeto societário que possa traduzir uma nova ordem de classe no cenário brasileiro, a da classe trabalhadora.

### **Referências**

ABREU, Alzira Alves de. (coordenadora). *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República* (1889 - 1930). Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (FGV-CPDOC), 2015.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

ARANTES, Aldo. *A Constituição de 1988 e o movimento popular*. 2013. Disponível em: <<http://contee.org.br/contee/index.php/2013/10/a-constituicao-de-1988-e-o-movimento-popular/#.WBeqtS0rLIV>>. Acesso em 21 jun. 2016.

BASTOS, Pedro Paulo Z.; FONSECA, Pedro Cezar D. (orgs). *A Era Vargas: desenvolvimentismo, economia e sociedade*. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

BEHRING, Elaine Rossetti. Fundamentos de política social. In: MOTA, Ana Elisabete et al (Orgs.). *Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional*. Brasília, ABEPSS/OPAS, 2006.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014*. Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm)>. Acesso em: 07 set. 2016.

\_\_\_\_\_. *Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015*. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. *Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE)*. Rendimento cai e taxa de desocupação sobe no mês. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Mensal\\_de\\_Emprego/fasciculo\\_indicadores\\_ibge/2016/](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/fasciculo_indicadores_ibge/2016/)>. Acesso em: 24 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 11,8% no trimestre encerrado em setembro de 2016. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&idnoticia=3289&busca=1>>. Acesso em: 01 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. *Projeto de Lei 4193 de 2012 (PL 4193/12)*. Altera a redação do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho. Acesso em: 27 out. 2016.

\_\_\_\_\_. *Proposta de Emenda à Constituição nº 29 de 2003 (PEC 29/03)*. Institui a liberdade sindical, alterando a redação do art. 8º da Constituição Federal. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=110958>>. Acesso em: 28 out. 2016.

\_\_\_\_\_. SENADO FEDERAL. *Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015 - Agenda Brasil 2015*. Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120928>>. Acesso em 28 out. 2016.

\_\_\_\_\_. *Proposta de Emenda à Constituição nº 55 de 2016 (PEC 55/2016)*. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal e dá outras providências. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacaomateria?id=127337>>. Acesso em 29 out. 2016.

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). *A criação da CLT*. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/70-anos-clt/historia>>. Acesso em: 17 jun. 2016.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Getúlio Vargas: o estadista, a nação e a democracia. In: BASTOS, Pedro Paulo Zahluth; FONSECA, Pedro Cezar Dutra (Orgs). *A Era Vargas: desenvolvimentismo, economia e sociedade*. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

CHAUÍ, Marilena. Considerações sobre a democracia e os obstáculos à sua concretização. In: TEIXEIRA, Ana Caudia Chaves (Org.). *Os sentidos da democracia e da participação*. São Paulo: Instituto, Pólis, 2005.

CUADRA, Fernando Marcelo de La. Os desafios da política social na América Latina. *Cadernos gestão pública e cidadania*. São Paulo, v. 19, n.64, p. 78-92, Jan/Jun. 2014.

FAUSTO, Boris. *Trabalho urbano e conflito social (1890-1920)*. São Paulo: Difel, 1977.

DOCA, Geralda. *Flexibilização da CLT entra na pauta do governo Temer: proposta prevê que acordos coletivos se sobreponham as leis trabalhistas*. 2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/flexibilizacao-da-clt-entra-na-pauta-do-governo-temer-19353463>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

GOMES, Ângela de Castro. Autoritarismo e corporativismo no Brasil: o legado de Vargas. In: BASTOS, Pedro Paulo Zahluth; FONSECA, Pedro Cezar Dutra (Orgs). *A Era Vargas: desenvolvimentismo, economia e sociedade*. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. Os sentidos e desafios da participação. *Revista Ciências Sociais Unisinos*. Rio grande do Sul, v. 42, nº.01, p.19-26, Jan/Abr. 2006.

Sindicato dos Profissionais de Educação da Faetec (Sindpefaetec). *O MUSPE voltou!* Disponível em: <<http://sindpefaetec.org.br/?p=4170>>. Acesso em 30 jul. 2016.

OLIVEIRA, Jaime A. de Araújo; TEIXEIRA, Sonia M. Fleury. *(Im) Previdência Social: 60 anos de história da previdência no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1989.

PINTAUDI, Silvana Maria. Participação cidadã e gestão urbana. *Revista Cidades*. São Paulo, v.1, n.2, p. 169-180, 2004.

POLIGNANO, M. V. *História das políticas de saúde no Brasil: uma pequena revisão*. Mimeo, [S.l.: s.n.], 2010.

## NOTAS

---

<sup>1</sup>Para maior aprofundamento sobre o assunto, sugerimos consulta a obra organizada por Abreu (2015), publicada com o título: Dicionário Histórico-Biográfico da Primeira República (1889-1930).

<sup>2</sup>Fonte: <<http://www.tst.jus.br/web/70-anos-clt/historia>>. Acesso em: 17 jun. 2016.

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> Idem.

<sup>5</sup>Fonte: <<http://www.tst.jus.br/web/70-anos-clt/historia>>. Acesso em: 17 jun. 2016.

<sup>6</sup> Além da referida ampliação dos direitos dos empregados domésticos na Constituição Federal de 1988, ressaltamos a instituição da nova Lei Complementar nº 150 de 1º de junho de 2015, que "dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico". Esta introduz, na realidade brasileira, novos direitos trabalhistas até então negados aos empregados domésticos. Nessa medida, tem como marco a equiparação aos demais trabalhadores com vínculo formal de trabalho, na medida em que, somente a partir daí, lhes são assegurados direitos trabalhistas como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), seguro por acidente de trabalho, indenização por demissão sem justa causa, adicional noturno, remuneração por hora extra trabalhada, intervalo para descanso e alimentação e salário família. Conteúdos disponíveis em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> e em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2016.

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://contee.org.br/contee/index.php/2013/10/a-constituicao-de-1988-e-o-movimento-popular/#.V2mjzfrLIU>>. Acesso em 21 jun. 2016.

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Idem.

<sup>10</sup> Sem a pretensão de nos aprofundarmos neste assunto, vale dizer que alguns autores ressaltam a ocorrência de pressões dos países ditos de capitalismo central sobre as políticas públicas adotadas nos países periféricos como o Brasil. Isto ocorre em virtude da relação de dependência, sobretudo econômica, de um país para com o outro. Desta forma, os países centrais exercem grande influência sobre a política econômica adotada no país. Este se constitui apenas um dos elementos que determinam o contexto atual de real desmonte das políticas sociais brasileiras. Registre-se como emblemática, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241, que foi enviada ao Senado no final do mês de outubro de 2016 e passou a ser a PEC 55. Para alguns, esta PEC pode ser chamada como "PEC do fim do mundo", visto que se constitui um verdadeiro ataque aos direitos sociais da classe trabalhadora. Sob o discurso de uma necessária reforma fiscal, o governo propõe a redução e retirada de direitos dos trabalhadores, como o congelamento de investimentos em políticas de saúde e educação, assim como o congelamento dos salários dos servidores públicos por 20 anos. O acompanhamento à tramitação da referida PEC pode ser realizado através do link: <<https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacaomateria?id=127337>>. Acesso em 29 out. 2016.

<sup>11</sup> Como exemplo, podemos mencionar o Projeto de Lei (PL) 4330 de 2004, conhecido como o "projeto da terceirização", que passou a ser chamado de Projeto de Lei da Câmara (PLC) 30/2015. Tramitando com prioridade do Governo no Congresso Nacional, este PLC se traduz numa verdadeira afronta aos direitos dos trabalhadores. Sob o pretexto de regulamentar a terceirização já existente no país, busca dar respaldo legal para a intensa precarização do trabalho. Dentro do pacote de retrocessos proposto, é também permitido às empresas terceirizarem até mesmo sua atividade-fim, isto é, sua atividade principal no empreendimento realizado. A tramitação do PLC 30/2015 pode ser acompanhada através do site: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120928>>. Acesso em 28 out. 2016.

<sup>12</sup> A proposta de mudança em relação ao artigo 8º da Constituição Federal que trata da organização sindical (PEC 29/2003 e PEC 121/2003), sob o título "Institui a liberdade sindical", nos traz a questão se de fato a proposta é de "liberdade" ou de impulsionar a fragmentação da organização dos trabalhadores, em um contexto de constantes pressões pela chamada flexibilização com a penalização da "classe que-vive-do-trabalho" (ANTUNES, 2003).

<sup>13</sup> Dados extraídos da pesquisa do IBGE disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Mensal\\_de\\_Emprego/fasciculo\\_indicadores\\_ibge/2016/](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/fasciculo_indicadores_ibge/2016/)>. Acesso em: 24 jun. 2016.

<sup>14</sup> O IBGE utiliza o termo "desocupados" para se referir à população que se encontra desempregada.

<sup>15</sup> Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Mensal\\_de\\_Emprego/fasciculo\\_indicadores\\_ibge/2016/](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/fasciculo_indicadores_ibge/2016/)>. Acesso em 24 jun. 2016.

<sup>16</sup> Texto de DOCA, Geralda; de 22/05/2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/flexibilizacao-da-clt-entra-na-pauta-do-governo-temer-19353463>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

<sup>17</sup> Idem.

<sup>18</sup> Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551682>>. Acesso em: 27 out. 2016.

<sup>19</sup> O IBGE publicizou, no dia 27 de outubro de 2016, novos dados de pesquisa sobre o desemprego no Brasil. Estes revelam que o nível de ocupação dos brasileiros teve queda no último trimestre (julho, agosto e setembro) de 2016. Assim, de acordo com os dados oficiais, atualmente no país existem 12 milhões de trabalhadores desempregados. Isto representa um aumento de 3,8% de pessoas sem vínculo formal de trabalho nesse período e equivale a mais 437 mil pessoas desempregadas, em comparação ao trimestre anterior, no mesmo ano. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&idnoticia=3289&busca=1>>. Acesso em: 01 nov. 2016.

<sup>20</sup> Texto de DOCA, Geralda; de 22/05/2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/flexibilizacao-da-clt-entra-na-pauta-do-governo-temer-19353463>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

<sup>21</sup> Tomamos como referência o conceito de participação social adotado por Gohn (2003, p.57): "O conceito de participação cidadã está lastreado na universalização dos direitos sociais, na ampliação do conceito de cidadania e em uma nova compreensão sobre o papel e o caráter do Estado, remetendo à definição das prioridades nas políticas públicas a partir de um debate público".

<sup>22</sup> O olhar mais atento aos movimentos sociais recentes engendrados pelos trabalhadores no Estado do Rio de Janeiro se justifica por estarmos implicados neste contexto, onde também trabalhamos e somos afetados pelas pressões por redução de direitos sociais, inclusive os do campo do trabalho.

<sup>23</sup> Alguns dados sobre a instituição do Muspe no Estado do Rio de Janeiro e de sua reativação no momento atual, neste mesmo Estado, são encontrados através do seguinte link: <<http://sindpefaetec.org.br/?p=4170>>. Acesso em 30 jul. 2016.

<sup>24</sup> Texto datado de 08 de março de 2016. Disponível em: <[http://www.sindjustica.org.br/fala\\_coordenador/visualizar\\_mensagem.asp?cod\\_mensagem=1872](http://www.sindjustica.org.br/fala_coordenador/visualizar_mensagem.asp?cod_mensagem=1872)>. Acesso em 14 jun. 2016.

<sup>25</sup> A fonte se encontra disponível através do link: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm)>. Acesso em: 07 set. 2016.